



*Conselho Nacional de Justiça*

**Acordo de Cooperação Técnica nº 053/2011**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E O MINISTÉRIO DA DEFESA, COM INTERVENIÊNCIA DO COMANDO DO EXÉRCITO E DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, EM CONFORMIDADE COM O ART. 116 DA LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E COM A RESOLUÇÃO CNJ Nº 134 DE 24 DE JUNHO DE 2011 (processo CNJ nº 346.478).**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Cezar Peluso, o **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília-DF, doravante denominado **MJ**, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Justiça, José Eduardo Cardozo e o **MINISTÉRIO DA DEFESA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco Q, Brasília – DF, doravante denominado **MD**, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Defesa, Celso Amorim, com a interveniência do **COMANDO DO EXÉRCITO**, neste ato representado pelo General de Exército Enzo Martins Peri, e do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**, com sede na SAS Quadra 6, lotes 09/10 - ED.SEDE/DPF CEP: 70037.900 - Brasília/DF, doravante denominado **DPF**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Leandro Daiello Coimbra, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objetivo apoiar a “Campanha do Desarmamento”, a partir da destruição ou doação de armas de fogo e munições apreendidas que estejam sob a guarda do Poder Judiciário e não mais interessem à persecução penal, nos termos do art. 25 da Lei nº 10.826/2003.

## DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA SEGUNDA** – São obrigações dos Partícipes:

### I – do Conselho Nacional de Justiça – CNJ:

- a) divulgar a “Campanha do Desarmamento” nos tribunais; e
- b) estabelecer parceria com os tribunais para que enviem às Organizações Militares indicadas pelo **Comando do Exército**, para destruição ou doação, as armas de fogo e munições apreendidas que estejam sob sua guarda;
- c) indicar os interlocutores das unidades judiciárias responsáveis pela entrega das armas às autoridades competentes.

### II – do Ministério da Justiça, por meio do Departamento de Polícia Federal:

- a) prestar apoio logístico necessário ao recolhimento e transporte de armas de fogo e munições apreendidas e sob a guarda do Poder Judiciário até as Organizações Militares indicadas pelo **Comando do Exército**;
- b) realizar, antes desse transporte, consulta, para fins de atualização sobre registro, no Sistema Nacional de Armas – SINARM, de ocorrências relacionadas às armas de fogo recolhidas no Poder Judiciário;

- c) indicar os interlocutores das unidades da Polícia Federal responsáveis pelo apoio logístico ao recolhimento e transporte de armas de fogo e munições apreendidas e sob a guarda do Poder Judiciário.

**III – do Ministério da Justiça, por meio da sua Secretaria Executiva:**

- a) disponibilizar material gráfico para realização da “Campanha do Desarmamento” no Poder Judiciário;
- b) coordenar esforços para viabilizar a destruição de armas de fogo apreendidas e sob a guarda do Poder Judiciário, estabelecendo contato com empresas que possuam meios tais como fornos siderúrgicos, máquinas industriais para trituração ou outros meios eficazes disponíveis, tendo em vista as particularidades regionais, e repassando os dados para o **Comando do Exército**.

**IV – do Ministério da Defesa, por meio do Comando do Exército:**

- a) indicar as Organizações Militares responsáveis pelo recebimento das armas sob a guarda do Poder Judiciário;
- b) adotar medidas para garantir que o procedimento para destruição ou doação de armas de fogo e munições sob sua guarda ocorra de maneira célere.

**Parágrafo único** – O cumprimento do presente Acordo de Cooperação observará os prazos, procedimentos e condições constantes de Plano de Trabalho a ser elaborado em comum acordo por representantes indicados pelos órgãos signatários, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666/93.



## DOS RECURSOS FINANCEIROS

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Este Instrumento não envolve transferências de recursos financeiros entre os Partícipes, visto que arcarão com as despesas resultantes das obrigações assumidas neste instrumento.

**Parágrafo único** – Eventuais despesas advindas da consecução do objeto deste Acordo de Cooperação, tais como as relacionadas a pessoal, deslocamento, viagens, ajuda de custo, comunicação entre os Partícipes e outras que se fizerem necessárias, serão assumidas nos limites das atribuições de cada Partícipe e cobertas por suas respectivas dotações orçamentárias.

## DA VIGÊNCIA

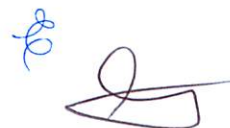
**CLÁUSULA QUARTA** – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura, por tempo indeterminado, observado o disposto no **PARÁGRAFO ÚNICO** da **CLÁUSULA SEGUNDA**.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA** – Este Instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficando o Ministério da Justiça responsável pela publicação.

## DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA** – É facultado aos Partícipes promover o distrato do presente acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.



## DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Acordo, será obrigatoriamente destacada a participação conjunta do Ministério da Justiça, com a inclusão do logotipo “PRONASCI”, da Polícia Federal, Ministério da Defesa, Comando do Exército e Conselho Nacional de Justiça, observados os princípios norteadores da Administração Pública, dispostos no art. 37 da Constituição Federal.

## DAS CONTROVÉRSIAS

**CLÁUSULA OITAVA** - As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas dos Partícipes, devendo as divergências de cunho técnico-jurídico serem apreciadas pela Advocacia Geral da União.

## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA NONA** – O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** poderá ser alterado a qualquer tempo, via aditamento firmado entre os Partícipes.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DEZ** – O quadro de pessoal envolvido na execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** guardará vínculo e subordinação com o órgão a que pertencer.

**Parágrafo primeiro** - Fica estabelecido que deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** não decorrerá nenhum vínculo jurídico, especialmente de natureza trabalhista ou contratual entre os Partícipes signatários e o quadro de pessoal utilizado na execução dos trabalhos e atividades.

**Parágrafo segundo** - Os Partícipes estão isentos de qualquer responsabilidade, ainda que solidária, por dívidas de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária relativa ao pessoal envolvido na execução do objeto.

**Parágrafo terceiro** - Identicamente, cada um dos Partícipes assumirá, isolada e exclusivamente, a responsabilidade por danos materiais ou morais causados por seus empregados ou contratados, na execução do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

**Parágrafo quarto** - A não exigência, por qualquer dos Partícipes, do cumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** será considerada mera tolerância, não implicando sua revogação nem constituindo novação, mantendo-se o direito de ser exigido o seu cumprimento, a qualquer momento.

E, por estarem assim ajustados, assinam os Partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília – DF, 11 de novembro de 2011.



Ministro **Cezar Peluso**  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça



Ministro **José Eduardo Cardozo**  
Ministro de Estado da Justiça

Ministro **Celso Amorim**  
Ministro de Estado da Defesa



como intervenientes

  
General de Exército **Enzo Martins Peri**  
Comandante do Exército

  
**Leandro Daiello Coimbra**  
Diretor Geral do Departamento de Polícia Federal

